

O progresso que você vê.

Lei nº 449, de 22 de Novembro de 2011.

Adota o *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, por meio da Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Campinorte, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do *Diário Municipal de Goiás* será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do *Diário Municipal de Goiás* será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no *Diário Municipal de Goiás* substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no *Diário Municipal de Goiás* são reservados ao Município.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do *Diário Municipal de Goiás*, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana de Municípios - AGM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, para fins de cobrir despesas com o serviço de publicação oficial.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás – aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, (22.11.2011)

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe. que fiz publicar o placard desta Prefeitura Municipal referente ao Ato Público (art. 19, II, CF)